

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 455/2009, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro